

**PROCESSO Nº 23533.001527/2017-95**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº26/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, ATRAVÉS DO SEU HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO E A EMPRESA DIAGLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, ATRAVÉS DO SEU HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**, UG-150244, com sede à Av. Capitão Francisco Pedro, nº 1290 – Rodolfo Teófilo, na cidade de Fortaleza – CE – CEP: 60.430-370, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.272.636/0002-12 e Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNPJ: 07.272.636/0003-01, (UASG: 150246), localizada na rua Coronel Nunes de Melo, S/N - Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-270, – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Superintendente dos Hospitais Universitários, Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira, brasileiro, nomeado(a) pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no *DOU* nº88 de 12 de maio de 2014, inscrito(a) no CPF nº 045.096.413-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.342.558 SSP/SP, pelo gerente administrativo dos HU's Sr. Pedro Theophilo Ramos Neto, brasileiro, nomeado(a) pela Portaria nº 679, de 02 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh nº168, fl. 11, de 02 de junho de 2016, inscrito(a) no CPF nº 827.012.373-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 95002315161 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DIAGLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.784.373/0001-42, sediado(a) na R Francisco José Albuquerque Pereira, 940, Quadra03, CEP: 60.864-520, Bairro: Cajazeiras ,Fortaleza-CE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Livia Correia Melo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002010124699, expedida pela SSPdc-CE, e CPF nº 005.504.113-21, tendo em vista o que consta no Processo nº **23533.001527/2017-95** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 09/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamento principal e back-up, compreendendo o fornecimento de insumos, reagentes e reativos, softwares, interfaceamento bilateral, manutenções preventiva e corretiva, assessoria técnica científica local permanente 24 horas, treinamento da equipe técnica para realização de exames laboratoriais em amostras de soro,

plasma, líquido, sangue total, urina e líquidos biológicos dos pacientes ambulatoriais e internados dos hospitais universitários da UFC/EBSERH (Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Objeto da contratação:

### GRUPO 06

ITEM (SERVIÇO)	Descrição /Local de execução	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAL
60	Locação de Analisador totalmente automatizado contendo uma unidade incubadora/processadora capaz de incubar a suspensão bacteriana, adicionar os reagentes necessários e executar leitura por colorimetria e/ou turbidimetria;	12 MESES	3.500,00	42.000,00

### TESTES-GRUPO 06

Item	Descrição	UNID.	ÓRGÃO /UASG	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAL
61	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA BACIOS GRAM-NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	1600	65,00	104.000,00
			MEAC	1600		104.000,00
62	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA BACIOS GRAM NEGATIVOTOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOSAIS. PARA PACIENTES HOSPITALIZADOS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	1200	65,00	78.000,00
			MEAC	1200		78.000,00

63	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA BACILOS GRAM NEGATIVOS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. PARA PACIENTES AMBULATORIAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	600	65,00	39.000,00
			MEAC	600		39.000,00
64	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	750	65,00	48.750,00
			MEAC	750		48.750,00
65	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (MIC) PARA BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	750	65,00	48.750,00
			MEAC	750		48.750,00
66	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	200	65,00	13.000,00
			MEAC	200		13.000,00
67	TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIFÚNGICOS (MIC) PARA LEVEDURAS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE)	UND	HUWC	200	65,00	13.000,00
			MEAC	200		13.000,00

68	REAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA NEISSERIAS E HAEMOPHILUS POR LEITURA TOTALMENTE AUTOMATIZADA EM CARTÕES OU PAINÉIS DE SUBSTRATOS BIOQUÍMICOS + REAGENTES ADICIONAIS. (UNIDADE/TESTE).	UND	HUWC	50	65,00	3.250,00
			MEAC	50		3.250,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor máximo mensal da contratação é de R\$ 61.458,33(sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor máximo total de R\$ 737.500,00 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1. Fornecimentos de insumos laboratoriais – reagente para diagnóstico clínico.**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento para o HUWC/MEAC, correrão à conta da Fonte de Recurso **6153000300/REHUF**, PTRES**109659**, Elemento Despesa **339030 – 11**, relativos ao **exercício de 2018**, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_.

##### **4.2. Prestação de serviço de locação de equipamentos laboratoriais.**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento para o HUWC/MEAC, correrão à conta da Fonte de Recurso **6153000300/REHUF**, PTRES**109659**, Elemento Despesa **339039 – 12**, relativos ao **exercício de 2018**, que se acham empenhadas através da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_.

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice apresentado pelo mercado local.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que é R\$ 36.875,00 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), cabendo-lhe optar dentre as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária em consonância com o art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ANTINEPOSTISMO**

**15.1.** Ficam vedadas pela contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da EBSERH, nos termos do que estabelece o art 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SUB-ROGAÇÃO**

**17.1.** Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal do Ceará – UFC e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFC, foi criada uma nova filial da referida empresa em Fortaleza-CE e como consequência os Contratos firmados com os HUs poderão ser sub-rogados para esta filial.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza -CE - Justiça Federal.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Prof. Dr. José Luciano Bezerra Moreira**  
Superintendente dos HU's da UFC

---

**Pedro Theophilo Ramos Neto**  
Gerente Administrativo dos HU's da UFC

---

**Livia Correia Melo**  
**Responsável legal da CONTRATADA**